



TST reduz indeniza   por depress   ap  s dispensa discriminat  ria

A 1  Turma do Tribunal Superior do Trabalho reduziu de R\$ 600 mil para R\$ 200 mil o valor da indeniza   por danos morais que o Banco do Brasil deve pagar a banc rio que desencadeou depress   ap  s dispensa discriminat  ria. No entendimento da turma, o valor arbitrado no ju zo de segundo grau foi desproporcional ao dano, configurando enriquecimento il cito do trabalhador.

"Em hip teses an logas, envolvendo a mesma conduta retratada nos presentes autos, a jurisprud ncia desta corte tem fixado valores em patamares bem inferiores ao ora analisado", afirmou o relator, ministro Walmir Oliveira da Costa.

Na a  o, o banc rio contou que passou a ser constrangido e humilhado por integrar o rol de uma a  o coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria. Em seguida, relatou que ele e outros colegas foram demitidos de forma sum ria e sem explica  o. Segundo o trabalhador, ap  s ser reintegrado por meio de decis  o judicial, precisou buscar tratamento psiqui trico por causa do abalo emocional vivido.

Em primeira inst ncia, a senten a condenou o banco a pagar R\$ 300 mil de indeniza  o, reconhecendo que a demiss o foi discriminat  ria e retaliativa. Ao confirmar a condena  o, o Tribunal Regional do Trabalho da 21  Regi o aumentou essa quantia para R\$ 600 mil. No recurso de revista ao TST, o banco alegou que o valor determinado pelo TRT-21 foi exorbitante e violou os princ pios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ao analisar o caso, o relator do recurso ressaltou que, apesar da capacidade econ mica do empregador, o valor de R\$ 600 mil se revelou desproporcional, configurando enriquecimento il cito do empregado.

No voto, o ministro Walmir Oliveira da Costa observou que, al m de atenuar e compensar o sofrimento da v tima, a indeniza  o por dano moral tem fun  o pedag gica para que o ofensor n o persista na conduta il cita. No entanto, para isso, "deve existir equil brio entre o dano e o ressarcimento".

"A jurisprud ncia vem consolidando orienta  o de que a revis o do valor da indeniza  o   poss vel quando exorbitante ou insignificante a import ncia arbitrada, em afronta aos princ pios da razoabilidade e da proporcionalidade", concluiu.

Assim, seguindo jurisprud ncia da corte em casos an logos, votou pela redu  o da indeniza  o para R\$ 200 mil. A decis o foi un nime, mas houve a apresenta  o de embargos de declara  o, ainda n o julgados. *Com informa  es da Assessoria de Imprensa do TST.*

RR – 55700-87.2010.5.21.0005

Autores: Reda  o ConJur